



DECRETO Nº 46.219, DE 11/04/2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONFIT Nº 026/2023, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS, AS DIRETRIZES, AS RESPONSABILIDADES E OS OBJETIVOS DAS TRÊS LINHAS DE DEFESA NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISOS II E IV DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução CONFIT nº 026/2024, que dispõe sobre os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e os objetivos das Três Linhas de Defesa no âmbito das Contratações Públicas na Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 2º Caberá à Controladoria-Geral do Município, por meio do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, a expedição de atos normativos de regulamentação da governança no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 3º Os atos normativos a que se referem os arts. 1º e 2º do presente Decreto devem ser mantidos atualizados em página específica do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 11 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





RESOLUÇÃO CONFIT Nº 026/2024

“Dispõe sobre os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e os objetivos das Três Linhas de Defesa no âmbito das Contratações Públicas na Prefeitura Municipal de Aracruz, e dá outras providências”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - CONFIT**, órgão deliberativo permanente, responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à Controladoria-Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e os objetivos das Três Linhas de Defesa e suas práticas contínuas e permanentes, no âmbito das contratações públicas, em conformidade com o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - integridade: a coerência com a ética, moralidade e legalidade;

II - confiabilidade: a capacidade de cumprir obrigações e compromissos de maneira consistente e segura;

III - segurança jurídica: a certeza e estabilidade das relações e dos trabalhos, proporcionada pelo respeito às normas e leis vigentes;

IV - eficiência: a capacidade de realizar as contratações públicas de forma otimizada, evitando desperdícios e maximizando os resultados;

V - eficácia: a capacidade de alcançar os objetivos das contratações juntamente com o atendimento às necessidades da sociedade;

VI - efetividade: capacidade de atender às necessidades da sociedade de forma efetiva, com resultados concretos e mensuráveis;

VII - responsabilidade: a obrigação e o compromisso assumidos por indivíduos ou entidades de atuar de maneira ética, diligente e em conformidade com normas legais, administrativas e éticas.

VIII - inovação: a busca por novas soluções, de forma a promover o aperfeiçoamento da atuação dos agentes envolvidos;

IX - cooperação: a ação conjunta e colaborativa entre todas as partes relacionadas;



X - transparência: a clareza e acessibilidade das informações relacionadas às licitações e contratos;

XI - economicidade: a otimização e racionalização dos recursos financeiros, materiais e humanos, de modo a alcançar os melhores resultados possíveis com o menor custo possível.

Art. 3º As Três Linhas de Defesa deverão atuar em conformidade com os princípios fundamentais da integridade, confiabilidade, segurança jurídica, eficiência, eficácia, efetividade, responsabilidade, inovação, cooperação, transparência e economicidade.

Parágrafo único. A observância dos princípios definidos no *caput* é mandatória e orientará a atuação das autoridades e servidores envolvidos nos processos licitatórios.

Art. 4º Caberá à Controladoria-Geral do Município o monitoramento e avaliação constante dos mecanismos e processos atinentes às Três Linhas de Defesa, em consideração aos custos e os benefícios decorrentes de sua implementação e manutenção.

Art. 5º As Três Linhas de Defesa devem atuar de acordo com as seguintes diretrizes básicas:

I - Conformidade: as ações devem ser realizadas em estrita observância das leis, normas e regulamentos aplicáveis.

II – Tecnologia: os processos deverão incorporar, prioritariamente, o uso de tecnologia de forma estratégica, transparente, eficiente e eficaz, observado o disposto no art. 4º da presente Resolução.

III – Gestão de Riscos: os agentes envolvidos deverão adotar mecanismos visando a identificação, avaliação e mitigação dos riscos associados aos processos de licitação e contratos.

IV – Controle Preventivo: os controles preventivos deverão ser robustos, visando evitar a ocorrência de irregularidades e fraudes nos processos licitatórios e na execução de contratos administrativos.

Art. 6º As Três Linhas de Defesa devem atuar com o objetivo de:

I - garantir a legalidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade das contratações públicas.

II - identificar e mitigar os riscos associados às contratações públicas.

III - promover a transparência, a prestação de contas e a conformidade nas contratações públicas.

Art. 7º A Primeira Linha de Defesa é composta por servidores, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança da Prefeitura Municipal de Aracruz, sendo responsáveis por:

- I – estabelecer os objetivos de cada contratação;
- II – definir as estratégias para alcançar os objetivos da contratação;
- III – executar o adequado planejamento da contratação;
- IV – executar os processos licitatórios ou a contratação direta;
- V – promover a gestão e o acompanhamento da execução do contrato administrativo;
- VI – propor os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

Art. 8º A Segunda Linha de Defesa é composta pela Procuradoria-Geral do Município e pelos servidores responsáveis pelo assessoramento jurídico no âmbito do órgão responsável pela contratação, sendo responsáveis por:

- I – avaliar a legalidade e a conformidade das contratações públicas.
- II – emitir pareceres jurídicos sobre as contratações públicas.
- III – manter atualizados, amplamente disponíveis e versionados os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

Art. 9º A Terceira Linha de Defesa é de responsabilidade da Controladoria-Geral do Município, sendo responsável por:

- I – avaliar a gestão das contratações públicas pelos órgãos e entidades;
- II – emitir relatórios de auditoria e inspeções sobre as contratações públicas;
- III – recomendar medidas para a melhoria da gestão de processos internos, licitações e contratos;
- IV – manter atualizados, amplamente disponíveis e versionados os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

Parágrafo único. Compete à Controladoria-Geral do Município o exercício das atribuições inerentes à Terceira Linha Defesa, no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz, sem prejuízo ao exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 169, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.





Art. 10. As competências, o funcionamento e os procedimentos atinentes às Três Linhas de Defesa serão estabelecidos em Instrução Normativa do Sistema de Governança das Contratações.

Art. 11. As Três Linhas de Defesa devem interagir de forma colaborativa e coordenada, com o objetivo de fortalecer a governança das contratações públicas, com interações promovidas de forma eficiente e eficaz.

Art. 12. A alta administração do órgão ou entidade deve promover o aprimoramento das Três Linhas de Defesa, por meio das seguintes ações

- I – capacitação dos integrantes das Três Linhas de Defesa;
- II – fortalecimento dos mecanismos de comunicação e coordenação entre as Três Linhas;
- III – implementação de ferramentas e sistemas de apoio às Linhas de Defesa.

Art. 13. Os integrantes das três linhas de defesa deverão observar o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 14. A entrada em vigor da Resolução ficará condicionada à aprovação mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Aracruz/ES, 1º de março de 2024.

LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES
Presidente do Conselho

Conselho Municipal
de Fiscalização
e
Transparência
(CONFIT)



PREFEITURA
ARACRUZ


ADRIANA SOARES ALVES
Membra


FERNANDA APARECIDA SIMMER STEIM
Membra


THAINÁ MACHADO VASSOLER
Membra


VÍTOR DE CARVALHO VECCHI
Membro